

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003863/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053893/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.001299/2011-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/09/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO COMISSIONISTAS, FAXINEIROS, ESTOQUISTAS E OFFICE BOY**

#### **1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS**

O piso salarial dos empregados não comissionistas, após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, passa a ser de **R\$740,00** (setecentos e quarenta reais) mensais.

#### **2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY**

2.1. de 1º de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011, o piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$614,00** (seiscentos e quatorze reais) mensais;

? 2.2. de 1º de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012, o piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$630,00** (seiscentos e trinta reais) mensais;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMMISSIONISTAS PUROS E MISTOS**

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$792,00** (setecentos e noventa e dois reais) mensais.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;

b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;

c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);

d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repousos semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;

e) nas semanas de repousos remunerados em domingos (primeira parte da letra a desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

f) nas semanas de repousos remunerados fora de domingos (segunda parte da letra

a desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;

h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ( banco de horas ).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com a expressa exclusão do caput , todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

### **Outras disposições sobre jornada**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados:

<b>DATA</b>	<b>Horário de funcionamento</b>
07/09/2011 - Independência - quarta-feira	Das 14h às 20h
12/10/2011 - N. S. Aparecida - quarta-feira	Das 10h às 22h
02/11/2011 - Finados - quarta-feira	Das 14h às 20h
15/11/2011 Proc. República terça-feira	Das 14h às 20h
20/11/2011 - Consciência Negra - Domingo	Das 14h às 20h
02/03/2012 - Aniversário Uberaba - sexta-feira	Das 10h às 22h
21/04/2012 - Tiradentes - sábado	Das 10h às 22h
1º/05/2012 - 1º de maio terça-feira	Das 10h às 22h
07/06/2012 - Corpo de Cristo - quinta-feira	Das 14h às 20h

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na quarta-feira de Cinzas, dia 23/02/2012, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba funcionarão no horário de 12h às 22 horas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No feriado de Natal - 25/12/2011; Ano Novo - 1º/01/2012; Dia do Comerciário - 20/02/2012; Carnaval - 21/02/2012 e Sexta-Feira da Paixão - 06/04/2012 as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba permanecerão fechadas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em virtude do estabelecido no *caput* desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado ao valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

### PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

### PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

### PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que

nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE NATAL 2011**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2010, no período de Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:

<b>DIA/DIA DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>
11 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
12 a 17 - segunda-feira a sábado	de 10:00 às 23:00 horas
18 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
19 a 23 - segunda a sexta-feira	de 10:00 às 23:00 horas
24 - sábado	de 09:00 às 20:00 horas

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as

normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do caput , consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

**PEDRO FERREIRA RODOVALHO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA**

**MARCELO CARNEIRO ARABE**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .